



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 205/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. Gilson S. Vasco, Dr. Odilon Reis, Dr. Diogo Nolasco, Dr. Dr. Bruno Lavoratto, Procurador Dr. Luiz Batista, os Auditores Dr. Herbert Cohn e Dr. José B. Flores, por problemas profissionais fazem parte do rodízio da comissão, estando, portanto justificadas as ausências, reuniu-se às 17h do dia 21 de maio de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 235/2012

Denunciado: Condor AC (associação)

Tipificação: Art. 191 III, 206 e 211 CBJD na forma do art. 184 do CBJD

Jogo: Condor AC x São João da Barra EC

Categoria: Série B/C - Juvenil

Data jogo: 01/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Isaac Chaficks (adv. Condor AC)

Auditor Relator: Dr. Diogo Nolasco

Testemunhas da Procuradoria: Lionel Oliveira Batista de Abreu, árbitro da partida; Pedro Paulo de Mendonça Silva, 4º. Árbitro e Francisco P de Moraes Neto, médico da partida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Testemunha de Defesa : Eduardo da Cruz (supervisor do Condor AC) portador da carteira de identidade no. 110002359, expedida pelo Detran/RJ

Perguntas do Relator Dr. Diogo Nolasco:

“Perguntado sobre o pagamento ao árbitro da partida disse que não sabia da necessidade de pagamento antes da realização da partida, apresentou o pagamento em cheque do Banco HSB com conta em nome da Clinica Central de Santa Cruz da Serra, no valor de R\$ 550,00(quinhentos e cinquenta reais), com relação à categoria infantil e R\$ 750,00(setecentos e cinquenta) na categoria juvenil. Cabendo observar que a partida da categoria infantil só ocorreria às 15h, informou ainda que já havia tido problemas com o árbitro da partida anteriormente na FFERJ, alegou que o árbitro, na ocasião, que os clube da série “C” são caloteiros, que o árbitro não aceitou os cheques como forma de pagamento para realização das mencionadas partidas, motivo pelo qual, providenciou o pagamento em espécie para a partida da categoria juvenil, contudo o árbitro da partida não aceitou o pagamento em separado exigindo o pagamento em espécie de ambas as partidas naquele momento. Que a partida mencionada no processo da categoria juvenil seria a primeira do Condor como mandante no Campeonato.”

“Perguntado sobre a condição do tamanho do vestiário o depoente afirmou que os vestiários são grandes, sendo certo que um é destinado ao árbitro e os outros dois as equipes, sendo que já houve partida pela série “A” no estádio.”

“Que em relação ao campo auxiliar que faz divisão com o campo onde a partida foi realizada este não atrapalha o transcorrer das mesmas onde foi realizada a partida em questão.”

Perguntas do Dr. Odilon Reis

“Perguntado se o atraso no início da partida foi em decorrência dos pagamentos ao árbitro respondeu que sim acrescentando que o árbitro exigiu o pagamento em espécie.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntas do Dr. Gilson Vasco:

“Disse que o estádio é autorizado pela FFERJ para o jogo com os portões abertos. Perguntado respondeu que os jogos infantis e juvenis não têm arrecadação.”

Testemunha da Procuradoria:

1 - Pedro Paulo de Mendonça Silva, 4º. Árbitro da partida

O 4º árbitro Sr. Pedro Paulo de Mendonça Silva, intimado a comparecer a essa sessão de julgamento como testemunha da 1ª CDR apresentou atestado médico e declaração de internação não podendo comparecer e essa sessão.

Resultado: A defesa apresentou prova de vídeo, prova documental e procuração todas deferidas pelo Relator Dr. Diogo Nolasco.

Colocado em votação por maioria foi decidido que o processo nos termos do art. 126 do CBJD fosse baixado para que seja ouvido o árbitro da partida Sr. Lionel Oliveira Batista de Abreu, 4º árbitro Dr. Pedro Paulo de Mendonça Silva e o médico do clube Dr. Francisco P. de Moraes Neto CRM 5249551-1.

Tendo em vista a ausência do 4º árbitro Sr Pedro Paulo de Mendonça Silva, por motivo de internação e o Sr Francisco P. Moraes Neto, médico da partida, por motivo de doença não compareceu, baixa-se o processo para intimação da segunda e terceira testemunhas na próxima sessão.

A primeira testemunha tomou ciência na sessão automaticamente intimada para próxima sessão.

2) Processo: nº 386/2012

Denunciado: EC São João da Barra (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: EC São João da Barra x Barcelona FC

Categoria: Série B - Juvenil

Data jogo: 01/05/2012



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Ausente
Auditor Relator: Dr. Bruno Lavoraro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais), por minuto sendo 25(vinte e cinco) minutos de atraso, totalizando R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

3) Processo: nº 387/2012

Denunciado: Jefferson Rodrigues da Silva (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Bonsucesso FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 28/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Gilson S. Vasco

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 388/2012

Denunciado: Yuri de Oliveira Costa (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Madureira EC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Série A - Juvenil

Data jogo: 01/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 389/2012

Denunciado: Samuel Rosa Santana (atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Americano FC x Volta Redonda FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 29/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Diogo Nolasco

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Processo baixado para D. Procuradoria para citar o árbitro como incursa no art. 266 do CBJD.

6) Processo: nº 390/2012

Denunciado: Reinaldo Abreu de Oliveira dos Santos (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Bangu AC

Categoria: Série A - Juvenil

Data jogo: 01/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Bruno Lavorato

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 391/2012

Denunciado: Savio Mendes de Medeiros (atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Americano FC

Categoria: Série A - Juvenil

Data jogo: 01/05/2012

Representante legal do denunciado: Ausente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Odilon Reis

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.

8) Processo: nº 392/2012

Denunciado: Alessandro Lima Ribeiro (atleta do CE Rio Branco)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: A.A Carapebus x CE Rio Branco

Categoria: Série B - Juvenil

Data jogo: 29/04/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Gilson S. Vasco

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Em virtude da omissão contida na súmula o relator desclassificou a denúncia para o art. 250 do CBJD.

Processo baixado para a D. Procuradoria para denunciar o árbitro no art. 266 do CBJD.

09) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2012

**Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta**